

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 048/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME

C.N.P.J. - 11.734.851/0001-84

ENDEREÇO - AV. ESTADOS UNIDOS, N° 52, EDF. CERVANTES, SALA 615, COMÉRCIO – SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO.

VALOR - R\$ 119.950,00 (CENTO E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

PROCESSO - N° 2018008911

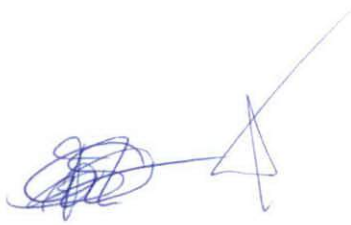
LICITAÇÃO - PREGÃO N° 054/2018

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Ângelo Coronel, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME**, estabelecida Av. Estados Unidos, nº 52, Edf. Cervantes, Sala 615, Comércio – Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº **11.734.851/0001-84**, neste ato representada por **LUIZ CARLOS ROCHA DOS SANTOS**, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1- O presente Contrato será regido pelo Pregão nº **054/2018**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 29/11/2018, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

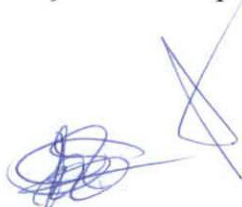
CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1- O objeto deste contrato é **contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio**, conforme especificados no Anexo I do Pregão nº **054/2018** e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1 - O presente Contrato tem **vigência de 12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, com o cumprimento das obrigações oriundas do certame licitatório, consequente pagamento do preço ajustado, podendo ser prorrogado por igual período se assim for efetivamente atestada a necessidade pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

2 - **O prazo de entrega/execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Engenharia de Projetos.



CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços abrangendo o fornecimento e instalação de materiais conforme especificado projeto básico/termo de referência e no projeto executivo.

2 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas. Deverão ser consideradas na proposta, possíveis despesas de adaptação do local do serviço, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

3 - A **CONTRATADA** se obriga a executar a limpeza continua e isolamento das áreas adjacentes ao local de trabalho ou por elas afetados. Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias.

4 - A **CONTRATADA** deverá conferir todas as medidas in loco antes da confecção das peças, respeitando todas as especificações do projeto.

5 - A **CONTRATADA** deverá realizar a limpeza geral em toda área de construção ou em seu entorno, se necessário, bem como a montagem e desmontagem de fechamento provisório;

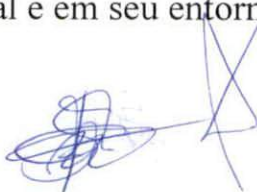
6 - A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato.

7 - A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

8 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão executados após o recebimento da Ordem de Serviços "O.S", expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos, devidamente autorizado pela Diretoria de Administração da Assembleia Legislativa da Bahia.

9 - Fornecer e colocar no local das obras/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo orientação da Assembleia Legislativa.

10 - Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, e arcar com todas as despesas



decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

11 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos canteiros de serviços.

12 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

13 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

14 - Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

15 - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes no edital.

16 - Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo. A **CONTRATADA** obriga-se, no entanto, a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto, mediante a aprovação dos técnicos do Departamento de Engenharia e Projetos.

17 - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Assembleia Legislativa e da legislação pertinente.

18 - Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

19 - Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.



20 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

21 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações.

22 - Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias.

23 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA QUINTA **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 - A **CONTRATANTE** fornecerá pontos de água e força no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços.

2 - A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados.

3 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;

4 - As comunicações entre fiscalização e a fatura contratada serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência dos serviços, houver entendimentos verbais, estes serão registrados por escrito no diário de obras;

5 - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar



corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

7 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.

8 - Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa, a fiscalização poderá exigir que a **CONTRATADA** intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

9 - Além do já disposto no presente Edital, compete à Fiscalização:

9.1 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.2 - Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

9.3 - Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

9.4 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

9.5 - Promover com presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados.

9.6 - Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

1. O valor total do serviço é de **R\$ 119.950,00 (cento e dezenove mil novecentos e cinquenta reais)**, pagos da seguinte forma:

1. 1. O primeiro pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) será realizado pela Assembleia, através de depósito em conta bancária indicada pelo licitante após a primeira medição.

1. 2. O segundo e último pagamento correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes no final do serviço e será realizado pela Assembleia, através de depósito em conta bancária indicada pelo licitante.



2. Em havendo prorrogação contratual, e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à **CONTRATADA** a critério do **CONTRATANTE**, sempre tomando como limite máximo, a variação do índice **IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado**, verificada nos 12 (doze) meses precedentes a data da prorrogação.

3 - Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.

4 - O pagamento do preço a ser contratado somente ocorrerá quando atestado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo da Assembleia Legislativa, e seu valor corresponderá à medição atestada e os valores unitários de cada serviço constante na planilha de preços.

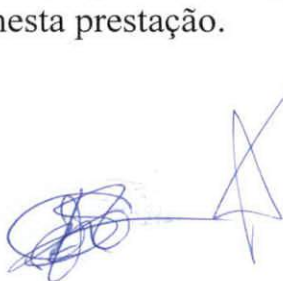
5 - Na hipótese de mora da **CONTRATANTE**, os valores contratados serão financeiramente corrigidos, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto estadual nº 2.562/93.

6 - A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou por compensação direta na praça de Salvador.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E** **PREVIDENCIÁRIA**

1 - A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo junto a eles, a **CONTRATADA** e aos órgãos competentes pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.



CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1- A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3- A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

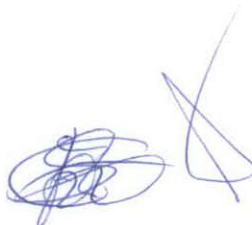
5- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1- As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade **7166**, Elemento **3390.39**, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1- Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO CONTRATUAL

1- As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

2- E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 28 de Dezembro de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE


FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
LUIZ CARLOS ROCHA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	LOCAL P/ INSTALAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Perfil de alumínio anodizado P319	64,00 barras de 6,00 m	Prédio Sede – 3º andar	R\$ 50,00	R\$ 19.200,00
02	Perfil de alumínio anodizado Y126	39,00 barras de 6,00 m	Prédio Sede – 3º andar	R\$ 54,00	R\$ 12.636,00
03	Perfil de alumínio anodizado P318	48,00 barras de 6,00 m	Prédio Sede – 3º andar	R\$ 55,67	R\$ 16.032,90
04	Perfil de alumínio anodizado P140	64,00 barras de 6,00 m	Prédio Sede – 3º andar	R\$ 55,67	R\$ 21.377,28
05	Dobradiças de 05 furos de alumínio	50	Prédio Sede – 3º andar	R\$ 26,38	R\$ 1.319,00
06	Fechaduras com duas maçanetas	12	Prédio Sede – 3º andar	R\$ 9,25	R\$ 111,00
07	Baguetes para fixação de vidros	96 barras de 6,00 m	Prédio Sede – 3º andar	R\$ 2,38	R\$ 1.370,88
08	Canto cunha para esquadrias	890	Prédio Sede – 3º andar	R\$ 1,22	R\$ 1.085,80
09	Borrachas de vedação	11 pacotes	Prédio Sede – 3º andar	R\$ 10,60	R\$ 116,60
10	Rebite 416 (POP)	03 caixas	Prédio Sede – 3º andar	R\$ 33,50	R\$ 100,50
11	Parafusos 6x60	02 caixas de 1000 unidades	Prédio Sede – 3º andar	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00
12	Parafusos 5/16" sextavado	01 caixa de 1000 unidades	Prédio Sede – 3º andar	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00



13	Buchas S08	02 pacotes de 1000 unidades	Prédio Sede – 3º andar	R\$ 1,15	R\$ 2.300,00
14	Perfil de fixação na cor natural L019	5,00 barras de 6,00 m	Prédio Sede – 3º andar	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
15	Perfil 2x2 anodizado - Preto	28 barras de 6,00 m	Prédio Sede – 3º andar	R\$ 61,00	R\$ 10.248,00
16	Esquadrias de alumínio	214,15 m ²	Prédio Sede – 3º andar	R\$ 47,50	R\$ 10.172,13
17	Silicone estrutural MS35 - preto	05 caixas	Prédio Sede – 3º andar	R\$ 511,99	R\$ 2.559,95
18	Vidro 6,00 mm incolor	196,50 m ²	Prédio Sede – 3º andar	R\$ 68,60	R\$ 13.479,90
VALOR TOTAL DE R\$119.950,00 (CENTO E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)					



SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, designado pelo nº 24.199/2005, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº9.433/05, (alterada pela Lei nº 9.658/05 e 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
Pregão Presencial	003/19	Aquisição de bandeiras.	21/01/2019	14h30min

O Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 13h às 18h30min e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min, ou pelo e-mail cpl@alba.ba.gov.br. Salvador, 08 de janeiro de 2019. ANTÔNIO SANCHO RIOS FILHO - Pregoeiro Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº8.666/93 e Lei Estadual nº9.433/2005:

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
TOMADA DE PREÇOS	001/19	Contratação de empresa especializada para construção e instalação de estação de tratamento de água.	24/01/19	14h30min

O Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 13h às 18h30min e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min, ou pelo e-mail cpl@alba.ba.gov.br. Salvador, 08 de janeiro de 2019. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAUJO - Presidente da Comissão.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 048/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
C.N.P.J.	11.734.851/0001-84

ENDEREÇO	AV. ESTADOS UNIDOS, Nº 52, EDF. CERVANTES, SALA 615, COMÉRCIO - SALVADOR/BA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO.
VALOR	R\$ 119.950,00 (CENTO E DEZENOVE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2018008911
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 054/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA -
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 5.225/2019 - Exonera CELESTE FONSECA NETA, da função comissionada de Assistente de Cerimonial, Símbolo FC06, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.226/2019 - Nomear CELESTE FONSECA NETA, para a função comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC03, lotada na Presidência, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.228/2019 - Exonerar CARLOS ALBERTO FERREIRA DA CRUZ, da função comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC02, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.229/2019 - Nomear CARLOS ALBERTO FERREIRA DA CRUZ, para a função comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC03, lotado na Presidência, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.230/2019 - Nomear ITA LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA MENEZES, para a função comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC03, lotada na Coordenação de Arquivo Geral e Microfilmagem, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.232/2019 - Exonerar CAIO DE MAGALHÃES RIBEIRO, da função comissionada de Assessor Técnico, Símbolo FC05, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.233/2019 - Nomear CAIO DE MAGALHÃES RIBEIRO, para a função comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC02, lotado na Presidência, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.239/2019 - Exonerar VIRGINIA MARIA DA CONCEIÇÃO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Angelo Coronel) Nível SP-25, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.240/2019 - Exonerar NEWTON FERREIRA SANTOS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Augusto Castro) Nível SP-17, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.241/2019 - Exonerar SAIONARA PORTO DE AVELAR SEARA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Subcomissão de Meio Ambiente e Defesa dos Rios da Bahia) Nível SP-20, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.242/2019 - Exonerar ALAM CAFEZEIRO DA SILVA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marcell Moraes) Nível SP-21, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.243/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Marcell Moraes) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2019:

de segunda a quinta-feira das 13h às 19h e nas sextas-feiras das 08h30min até as 11h30min, ou, através do e-mail: cpl@alba.ba.gov.br. Salvador, 09 de janeiro de 2019. ANTÔNIO SANCHOS RIOS FILHO. Pregoeiro Oficial

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº	048/2018
CONTRATADA:	FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA
LEIA-SE	
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 28/12/2018 À 27/12/2019.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 5.235/2019 - Exonerar FABIA DOS SANTOS DALTRO, da função comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC03, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.236/2019 - Nomear FABIA DOS SANTOS DALTRO, para a função comissionada de Assessor Técnico, Símbolo FC05, lotada na Superintendência de Recursos Humanos, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.259/2019 - Nomear RAMON LUEDY, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Subcomissão de Meio Ambiente e Defesa dos Rios da Bahia) Nível SP-20, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.260/2019 - Nomear KARLA JANAYNA VIEIRA, para a função comissionada de Assistente de Cerimonial, Símbolo FC06, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.262/2019 - Nomear JULIA MARIA BAHIA AMARAL ALVES, para a função comissionada de Assessor Técnico, Símbolo FC05, lotada no Cerimonial, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.267/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Angelo Coronel) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2019:

NOME	DE	PARA
MARINALVA DE JESUS FONSECA ESTRELA	SP-08	SP-09
ROQUELINE MOURA COUTINHO DO COUTO	SP-17	SP-25
SUZANA CARVALHO DOS SANTOS	SP-13	SP-18A

Nº. 5.268/2019 - Considerar sem efeito o Ato nº. 5.221/2019, que nomeou SOCRATES MENDES SOUZA, publicado no Diário Oficial de 08/01/2019.

Nº. 5.269/2019 - Exonerar ERISNUBIA CORDEIRO MASCARENHAS, da função comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC01, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.270/2019 - Nomear ERISNUBIA CORDEIRO MASCARENHAS,

para a função comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC02, lotada na Coordenação de Expediente, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.271/2019 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fabíola Mansur) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2019:

NOME	DE	PARA
ROBERTO PEREIRA BARRETO	SP-16A	SP-20A

ATO nº 5.199/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Manter à disposição do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, até 31 de dezembro de 2020, os servidores a seguir indicados:

NOME	CADASTRO
ALANO DOS SANTOS CASTRO FILHO	900.112
JOSE RAIMUNDO REIS DOS SANTOS	197.932

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de janeiro de 2019.

Deputado ANGELO CORONEL

Presidente

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
Nº. 534/2019 - Concede à servidora ADELAISE MARIA BARRETTO MARTINS, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 202.968, 09 (nove) meses de Licença Prêmio, relativos aos quinquênios de 09/05/1996 a 09/05/2001; de 09/05/2001 a 09/05/2006 e de 09/05/2006 a 09/05/2011, para gozo em época oportuna.

Nº. 535/2019 - Concede à servidora ADELAISE MARIA BARRETTO MARTINS, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 202.968, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao quinquênio de 09/05/2011 a 09/05/2016, para gozo até 09/05/2021, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 536/2019 - Permite que o servidor CELSO EMANOEL DE SOUZA QUEIROZ, Analista Legislativo, ALC02, cadastro n.º 900.761, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 30/01/2019 a 28/02/2019, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 9.703/2014.

Nº. 537/2019 - Concede, a partir de 05/11/2018, à servidora MONICA TEIXEIRA CARNEIRO DA SILVA, Técnico Legislativo, TLB04, cadastro n.º 904.636, revisão de Estabilidade Econômica para a Função Comissionada de Secretário Parlamentar, Nível SP-21, na forma da Lei 13.471/2015, art. 2º, § 4º e da Emenda Constitucional nº. 22/2015.

Nº. 538/2019 - Concede, aos servidores abaixo relacionados, Incentivo Funcional de mais 05% (cinco por cento), por terem concluído o Curso de Especialização em Gestão Pública, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº. 1695, de 04 de março de 2016:

Cadastro	Servidor	Proc.º.	Vigência
923.216	CLAUDIA DE FREITAS SANTOS GOMES	2018009966	19/12/2018
922.882	MARIA DO PERPETUO SOCORRO JESUS DE SOUSA	2018007793	01/01/2019

Nº. 539/2019 - Concede aos servidores abaixo relacionados, Incentivo Funcional de mais 05% (cinco por cento), por terem concluído o Curso de Especialização com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com o art. 37, inciso I, alínea "a", e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.971/2004: